



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o cancelamento dívidas fluutuante e, dá outras providências.”

O Prefeito de Mirai, Estado de Minas Gerais, Sr. LUIZ FORTUCE no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

Considerando a necessidade de regularização da conta de Dívida Flutuante – Passivo Financeiro.

Considerando que os valores das contas que compõem os quadros Demonstração da Dívida Flutuante refere-se a erro técnico quando da classificação pela tesouraria e da classificação de despesa pelo setor de contabilidade do SISPREV.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Serviço de Contabilidade do Sistema de Previdência de Mirai, autorizado a proceder o cancelamento das contas constantes da Dívida Flutuante no valor de R\$ 1.485,23 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte três centavos).

Conta	Descrição	Valor
2.1.8.8.01.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS	SISPREV EMPRESTIMO BANCARIO	1.402,60
2.1.8.8.01.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS	SSP MURIAÉ E REGIÃO	82,63
Total Cancelado		1.485,23

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal